

Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2016.

Estabelece normas para recrutamento, seleção e contratação, em regime de designação temporária, de professores não habilitados para atuarem nas escolas organizadas com base na Pedagogia da Alternância.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela lei 3.043/75, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 809 de 24 de setembro de 2015, no art. 23 e 28 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, de acordo com o art. 3º da Resolução CNE/CEB nº. 01/2002, que institui Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, torna público o processo seletivo simplificado com vistas a contratação, em regime de designação temporária, de profissionais do magistério, não habilitados para a função de professor regente de classe, para atuarem nas Escolas que se organizam por meio da Pedagogia da Alternância.

1 - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1- O processo de seleção de candidatos para contratação de professores, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da rede estadual de ensino, será realizado por disciplina na EEEF Fazenda Emílio Schroeder, município de no âmbito da SRE de Afonso Cláudio.

a) Compreende-se como processo de recrutamento e seleção as etapas de inscrição, classificação, chamada e contratação de professores nos termos deste edital.

b) As etapas de inscrição e classificação previstas no item anterior serão totalmente informatizadas.

c) Por ato do Secretário de Estado da Educação será constituída Comissão Central composta por quatro servidores da Subgerência de Pessoal Transitório - SUPET, um representante da Assessoria Jurídica e um representante da SEEB, devendo a coordenação ser da SUPET.

d) Será constituída por ato do Secretário de Estado da Educação, uma Comissão Regional em cada Superintendência Regionais de Educação - SRE, formada, obrigatoriamente, por no mínimo:

I - quatro técnicos da área de Gestão de Pessoas da SRE, sendo um destes, o coordenador da comissão;

II - um técnico da área de Inspeção Escolar da SRE;

III - um técnico da modalidade de Educação do Campo;

IV - um técnico da Educação Profissional e do Ensino Fundamental.

V - um representante do SINDIUPES.

VI - um representante do Comitê de Educação do Campo/ES - COMECES

1.2 - Os cronogramas das etapas de chamada e contratação do processo de seleção regulamentado por este edital serão divulgados em edital próprio.

2 - DOS CARGOS/FUNÇÕES

2.1 - O cargo/modalidade, as disciplinas, os pré-requisitos e as atribuições, objeto deste processo seletivo simplificado, estão descritos no Anexo I deste Edital.

2.2 - O candidato à regência de classe em designação temporária atuará em turmas organizadas com base na Pedagogia da Alternância, de acordo com a classificação e escolha no Ensino Fundamental - anos finais e no Ensino Médio, na EEEFM Fazenda Emílio Schroeder.

2.3 - A disciplina Educação Física deverá ser ministrada por professor devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Educação Física, conforme Lei Federal nº 9.696 de 01/09/1998.

3 - DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

3.1 - A remuneração do profissional contratado em designação temporária será aquela fixada no momento da contratação, baseada na maior titulação apresentada, considerando a pós-graduação, "lato sensu" e "stricto sensu", em Educação.

3.1.1 - A mudança de nível prevista na Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98) é exclusiva do servidor efetivo.

3.2 - A carga horária semanal do profissional do magistério contratado em regime de designação temporária, para atuar no Ensino Fundamental e Médio da EEEFM Fazenda Emílio Schroeder será a estabelecida na proposta político pedagógica da respectiva unidade escolar, acrescidos de 06 horas referentes às Atividades Vivenciais realizadas no ambiente comunitário e/ou escolar.

I - Nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio da EEEFM Fazenda Emílio Schroeder, considerando a organização curricular própria, o profissional do magistério que irá exercer funções no âmbito da Coordenação Pedagógica, terá acrescido 15 horas em sua CH semanal.

3.3 - A remuneração do profissional, não habilitado, contratado em designação temporária, a título precário, será fixada conforme a exigência de pré-requisito.

3.4 - Para efeito de remuneração será observado o disposto nos Artigos 37 da Lei Complementar Nº 115/98 (D.O de 14/01/98), Lei Complementar 809/2015, Lei 428 (D.O. de 18/12/2007) e Leis posteriores de revisão da tabela de subsídios conforme quadro abaixo:

CARGO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO (CH 25h) Tabela em vigor	QUALIFICAÇÃO
PROFESSOR MaPA PROFESSOR MaPB	II. 01	R\$ 1.162,19	Estudante de Licenciatura específica na disciplina/área pleiteada exigido como pré-requisito.
	III. 01	R\$ 1.230,56	Portador de curso superior de graduação concluído em área não específica do magistério exigido como pré-requisito.
	IV.	R\$ 1.982,55	Portador de curso de licenciatura plena ou Programa especial de formação pedagógica na disciplina pleiteada ou área afim exigidas como pré-requisito.

4 – DAS VAGAS

4.1 – As contratações temporárias serão admitidas em conformidade com a Lei 115/98 art. 31 e seus incisos.

4.2 – As vagas serão direcionadas para atuação, no ano de 2016, na EEEFM Fazenda Emílio Schroeder, localizada no Distrito de Alto Santa Maria, s/nº, Santa Maria de Jetibá/ES.

4.3 - Do total das contratações realizadas para cada cargo/disciplina e município, durante o ano letivo de 2016 será respeitada a proporção de 20 X 1 para contratação de candidatos com deficiência, na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

5 - DA INSCRIÇÃO

5.1 - As inscrições serão realizadas **exclusivamente** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site www.sedu.es.gov.br no período de **10h do dia 12/01 até às 17h do dia 18/01/2016**.

5.2 - Não serão aceitas inscrições condicionais, via fax, correspondências, ou fora do prazo estabelecido no item anterior.

5.3 - É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição.

5.3.1 – O candidato que no momento de inscrição informar data de nascimento diferente da que está em seu documento será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista.

5.4 - A SEDU/GESEP não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, por falhas de comunicação ou por congestionamento de linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos.

5.5 – O candidato poderá realizar até duas inscrições, podendo optar por duas disciplinas ou por uma área de conhecimento, em cada inscrição.

5.6 - São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da chamada para escolha de vagas, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - possuir a escolaridade e requisitos mínimos exigidos para o cargo, conforme descrito no Anexo I deste Edital;

IV - não se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI e XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alterada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e pelo Decreto 2724-R, de 06/04/2011, publicado no D.O. de 07/04/2011;

V - enquadrar-se comprovadamente na previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e nas suas alterações, no caso de candidato portador de deficiência.

VI - ter disponibilidade para atuar com carga horária máxima de 44 horas/semanais, em **turnos alternados (matutino e vespertino)**, dias e horários estabelecidos pela escola, em conformidade com a proposta pedagógica da EEEFM Fazenda Emílio Schroeder.

5.7 - No ato da inscrição, o candidato deverá informar nome completo, data de nascimento (dia, mês e ano), CPF, carteira de identidade, endereço residencial completo, modalidade, área de conhecimento, disciplina e município em que pretenda atuar e se é pessoa com deficiência, se for o caso.

6 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 – O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

a) 1ª ETAPA – inscrição: serão realizadas eletronicamente através do site www.educacao.es.gov.br e terão caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os requisitos estabelecidos para cada cargo, dispostos nos anexos I e II deste Edital. Esta etapa será totalmente informatizada.

b) 2ª ETAPA – Comprovação de títulos e formalização do contrato: divulgação do cronograma de chamada para o comparecimento dos candidatos classificados para a apresentação da documentação comprobatória dos títulos declarados como pré-requisito e para pontuação pelo candidato, assim como documentos pessoais exigidos no Edital e ficha de inscrição. A formalização do contrato temporário se dará de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública.

6.2 – Considera-se experiência profissional toda atividade desenvolvida no cargo pleiteado.

6.3– Na prova de títulos serão considerados os seguintes itens:

a) exercício profissional no cargo pleiteado;

b) qualificação profissional por meio de apresentação de até 4 (quatro) títulos conforme descrito no Anexo II, sendo: até 2 (dois) na categoria I sendo um de cada, e até dois nas categoria II podendo ser até dois do mesmo.

6.4 - A atribuição de pontos para a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos no Anexo II deste Edital.

6.5 - Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

6.6 - Não serão atribuídos pontos aos cursos de informática que não sejam da área de educação, cursos de pós-graduação e cursos de graduação e/ou complementação pedagógica apresentados como curso de formação continuada na área da educação.

6.7 - Para fins de contagem de tempo de serviço para os candidatos ao cargo de professor MaPB - será considerado o tempo trabalhado no período de JULHO/2007 a SETEMBRO/2015.

6.8 – A comprovação de experiência profissional do cargo de Professor, se dará através de:

I - empresa Pública:

a) documento expedido pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração ou Unidades Regionais da Secretaria de Estado do Espírito Santo, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação na função pleiteada **OU** declaração expedida pelo Diretor da escola onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidos, comprovando a atuação na função/área pleiteada.

II - empresa privada:

a) cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação com foto e dados pessoais e registro do (s) contrato (s) de trabalho) E

b) declaração expedida pelo Diretor da Escola ou da Instituição onde atuou, contendo carimbo da unidade de ensino e assinatura do Diretor da mesma, especificando período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação na função/área pleiteada.

6.9 – É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado, concomitantemente, em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

6.10 – Como qualificação profissional serão considerados: cursos de pós-graduação lato sensu (Especialização) e stricto sensu (Mestrado e Doutorado), e cursos de formação continuada, conforme descrito no Anexo II deste Edital.

6.11 – Os cursos de formação continuada na área da Educação realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado.

6.12 – Os cursos de pós-graduação lato sensu (Especialização) e stricto sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se cumpridas as exigências da Lei 5.580/98, do Decreto 3046-R, publicado no D.O. de 10/07/2012 e do Conselho Nacional de Educação (CNE), de acordo com a resolução em que se enquadrar:

- Res. N° 12/83; ou

- Res. N° 03/99; ou

- Res. CNE/CES N° 01/01; ou

- Res. CNE/CES N° 01/07; ou

- Res. CNE/CES N° 01/08; ou

- Res. CNE/CES N° 03/11; ou

- Res. CNE/CES N° 04/11; ou

- Res. CNE/CES N° 07/11; ou

- Res. CNE/CES 2/2014.

6.12.1 - Os cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) só serão considerados se aprovados pela CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

6.13 – A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos se dará por meio de:

I – Para comprovação de Ensino Médio deverá ser apresentado cópia de certificado de conclusão, diploma ou histórico de nível médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, Secretarias ou Conselhos Estaduais de Educação;

II - Atestado e/ou Declaração, atualizado (a), na versão original, acompanhada do respectivo histórico escolar, com comprovação de aprovação na disciplina pleiteada e do período que está sendo cursado, quando candidato estudante;

III - cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou Certidão de conclusão do curso na versão original ou cópia autenticada em cartório com data em que ocorreu a colação de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

IV - cópia do Certificado de curso de Pós-Graduação "Lato Sensu", Especialização, com duração de 360(trezentos e sessenta) horas com aprovação de monografia ou Certidão de conclusão do curso, na versão original ou cópia autenticada em cartório e cópia do respectivo histórico escolar, em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função;

V – cópia de certificado, certidão ou declaração de cursos de formação continuada citados no anexo II;

6.13.1 – Não será aceito protocolo de documento. Certidão ou declaração de graduação ou de pós-graduação será aceita apenas, na versão original ou em cópia autenticada em cartório.

6.13.1.1 - Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei N° 9.394, de 20/12/1996.

6.13.2 – Os certificados de complementação pedagógica apresentados como pré-requisito deverão atender ao disposto nas Resoluções 02/1997 e 02/2015 no que se refere inclusive quanto a autorização da IES junto ao MEC para a sua oferta.

6.13.3 – Não serão aceitos certificados de complementação de estudos apresentados como Licenciatura Plena, de acordo com Lei 5.580/98.

6.13.4 - A documentação a que se referem os Incisos de I a IV do item anterior, deverá conter obrigatoriamente atos de autorização, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

6.13.5 - Para comprovação dos cursos relacionados no anexo II deste Edital, o candidato deverá apresentar certificado/declaração de uma instituição pública ou privada regularizada pelo órgão próprio do Sistema Oficial de Ensino no âmbito municipal, estadual e/ou federal, contendo a carga horária, a identificação da instituição com a assinatura do responsável pela organização/emissão do respectivo curso/certificado/declaração, e menção do ato normativo (portaria, decreto ou resolução) de regularização da instituição, quando privada.

6.13.6 - Exigir-se-á revalidação do documento pelo órgão competente, em se tratando dos incisos I, III e IV deste item, realizado no exterior, conforme dispõe o art. 48 § 2º e §3º da Lei 9394/96.

6.14 – Serão computados os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á por meio de apresentação de documentação respectiva no momento da chamada e da contratação.

6.14.1 - Na hipótese de não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato estará SUMARIAMENTE DESCLASSIFICADO do processo de seleção.

6.14.2 - Na hipótese de não comprovação dos itens a serem considerados na prova de títulos, o candidato será automaticamente RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

6.14.3 – Na hipótese de não apresentação da ficha de inscrição e da documentação prevista no item 9.1, para fins de atendimento à chamada, à escolha de vaga e à formalização do contrato, o candidato será automaticamente RECLASSIFICADO para o último lugar da lista de classificação, compondo assim nova lista.

6.15 - Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - maior titulação apresentada

II- maior experiência profissional

III - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

6.16 - A listagem de classificação dos candidatos será disponibilizada no site da SEDU www.educacao.es.gov.br, na sede das Superintendências Regionais de Educação, em local visível.

6.17 – Os candidatos que se declararam portadores de deficiência comporão lista classificatória específica além da lista classificatória geral.

7 - DA FORMAÇÃO

7.1 - Os profissionais do magistério deverão ter disponibilidade para participar de formação continuada referente a Pedagogia da Alternância, ministrada pela Secretaria de Estado da Educação ou em parceria com instituições com notoriedade na discussão.

7.2 - A formação se dará nos dias de: planejamento coletivo dos profissionais do magistério, Jornada de Planejamento Pedagógico, Estadia Letiva; e ocorrerá nas próprias instituições educativas e em outros espaços afetos à educação.

8 - DA CHAMADA

8.1 - O preenchimento de vagas será feito em acordo com o disposto no art. 31, seus incisos e parágrafo único, da Lei Complementar Nº. 115/98 (D.O. de 14/01/98).

8.2 - A chamada dos classificados será efetuada pela Superintendência Regional de Educação, sob a coordenação da Comissão Regional, e deverá ser documentada em ata onde serão registradas todas as ocorrências.

8.3 Os dias de escolha de vaga, por município, para atendimento à excepcional necessidade da rede estadual de ensino e ao início do ano letivo de 2016, serão divulgados em Edital próprio, a ser publicado em Diário Oficial.

8.4 - Para fins de atendimento à chamada, para efetuação de escolha de vagas e formalização do contrato, o candidato deverá OBRIGATORIAMENTE, apresentar a documentação comprobatória dos itens declarados no ato de inscrição, inclusive a ficha de inscrição, conforme determina o item 9.1 do presente Edital.

8.4.1 - No ato da chamada os candidatos deverão apresentar documento original de identificação com foto dentro da data de validade.

8.4.2- Para a comprovação da habilitação exigida como pré-requisito e da qualificação profissional declarada serão considerados os aspectos previstos nos itens 6.10, 6.11, 6.12 e 6.13 do presente edital.

8.4.2.1 - Constatado a qualquer tempo que os documentos apresentados como pré-requisito não estão em acordo com as exigências dos itens 6.10, 6.11, 6.12 e 6.13 o candidato estará DESCLASSIFICADO do processo seletivo, independente de já estar contratado.

8.4.2.2 - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

8.4.2.3 - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será DESCLASSIFICADO do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto a Corregedoria da SEDU.

8.4.3 - Para a comprovação de atendimento à condição de pessoa com deficiência, o candidato inscrito nessa condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como a provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

8.4.3.1 - A inobservância do disposto no subitem 8.4.3 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas conforme previsão do item 4.3 deste edital ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

8.4.4 - O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

8.4.5 - No ato da chamada o candidato deverá assinar um termo de compromisso considerando as atribuições delimitadas por este Edital e pela Proposta político pedagógica das unidades escolares.

8.5 - O candidato contratado na condição de deficiente perderá automaticamente sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

8.6 - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para escolha de vaga, poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

8.6.1 - O procurador previsto no item anterior deverá apresentar, no ato da escolha, além da procuração, documento de identidade com foto.

8.6.2- A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do código civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

8.6.3 - Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à escolha de vaga e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

8.6.4 - Caso o titular da vaga não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, este instrumento será tornado sem efeito e o candidato será RECLASSIFICADO no processo seletivo para o último lugar da lista.

8.7 - A desistência ou o não comparecimento do candidato implicará na sua reclassificação automática, devendo o candidato ser reposicionado no final da listagem.

8.7.1 - A desistência da escolha será documentada pela Comissão Regional e assinada pelo candidato desistente.

8.7.2 - Ao candidato é reservado o direito de obter apenas 1 (uma) reclassificação.

8.8 - Ao candidato, não será permitida a troca de unidade escolar após a efetivação da escolha.

8.9 - Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2016 terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo.

no decorrer do ano letivo.

8.9.1 - Para fins das chamadas de vagas remanescentes e sequenciais as Superintendências Regionais de Educação - S.R.E's DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE utilizar E-MAIL, fornecido pelo candidato no ato de inscrição, de modo que as S.R.E's possam provar a qualquer tempo, a convocação do candidato, assegurando assim, transparência do processo. As S.R.Es deverão estipular um prazo de 24 horas, a contar do momento do envio do e-mail, para que o candidato compareça ao local determinado. Esgotado esse prazo e não havendo comparecimento do candidato o mesmo será RECLASSIFICADO para o último lugar da lista

8.9.2 - No contato por e-mail será informada a data, o horário e o local que o candidato se deverá se apresentar. Considerando a urgência da contratação.

8.10 - Conforme à Emenda Constitucional 59, publicada em 19/11/2008, o profissional contratado em designação temporária não poderá atuar sob direção imediata de cônjuge, companheira (o) ou de parentes de até terceiro grau civil, ou seja, por consanguinidade (pai, mãe, avô, avó, filho (a), neto (a), irmão (ã), tio (a), , bisavô, bisavó, sobrinho (a), bisneto (a) e por afinidade (pais, filhos (as), irmãos (ãs), avós, tio (a), bisavós, sobrinho (a), bisneto (a) do cônjuge

8.10.1 - Na hipótese prevista no item 8.10 o candidato será reclassificado para o final da listagem;

- 8.10.2** - A ocorrência da situação prevista no item 8.10 será documentada pela Comissão Regional;
- 8.10.3** - Verificada a qualquer momento a ocorrência da vedação prevista no item 8.10, o contrato do Designado Temporário será automaticamente cessado, sendo nesse caso não permitida a reclassificação do candidato.
- 8.11** - Os servidores públicos responsáveis pela chamada de candidatos para firmar contrato administrativo deverão seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas pela SEDU, ficando aqueles que não cumprirem essa orientação sujeitos as penalidades previstas na Lei.

9 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Para efeito de formalização do contrato, é **OBRIGATÓRIA** a apresentação de cópia legível dos seguintes documentos:

I - FICHA DE INSCRIÇÃO DETALHADA GERADA PELO SISTEMA

- II** - CPF ou comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal;
- III** - carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da mesma;
- IV** - título de eleitor com comprovante da última votação ou declaração de quitação da justiça eleitoral;
- V** - carteira de trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não esteja preenchida;
- VI** - comprovante de PIS/PASEP, e em caso de não possuí-lo, apresentar extrato da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, comprovando a não inscrição nos referidos Programas, juntamente com declaração constante no anexo III do presente Edital;
- VII** - comprovante de residência;
- VIII** - comprovante de conta bancária do BANESTES (se possuir);
- IX** - comprovante do ano do primeiro emprego (através da cópia da carteira de trabalho ou outro documento que comprove o ano do 1º emprego).
- X** - formação acadêmica/titulação, conforme Incisos de I a V do item 6.13 deste Edital;
- XI** - certificado de reservista;
- XII** - certidão de casamento;
- XIII** - comprovante de registro no Conselho Regional de Educação Física dentro do prazo de validade para os candidatos da área de Educação Física;
- XIV** - Documentação comprobatória de atendimento à condição de portador de deficiência conforme subitem 8.4.2 deste edital.
- 9.1.1** - Para os candidatos que mantiveram vínculo com a rede Estadual de Ensino do Espírito Santo no ano de 2015, fica facultativa a apresentação **fica facultativa a entrega e obrigatória a apresentação** dos documentos constantes nos incisos II, III, IV, V, VI, IX e XI.
- 9.1.2** - Os candidatos que possuem identidade provisória, independente de terem atuado no ano de 2015, deverão apresentar cópia de identidade com data de validade atualizada no ato da escolha.
- 9.2** - O contrato temporário será firmado por prazo determinado de, no máximo 12 meses, conforme previsto no art. 33 da Lei Complementar nº 115/98, podendo ocorrer designação por prazo superior quando houver carência de professor habilitado conforme previsão do parágrafo único do artigo citado anteriormente.
- 9.3** - A dispensa do professor contratado nos termos deste Edital poderá ocorrer de acordo com o disposto no art. 35 da Lei Complementar 115/98.

10 - DAS ATRIBUIÇÕES

10.1 - São atribuições dos professores regentes que atuam nas escolas que adotam a pedagogia da alternância:

- I** - Planejar e ministrar aulas, de acordo com a metodologia da Pedagogia da Alternância referentes à disciplina e o Plano de curso da disciplina pleiteada, integrada na área do conhecimento.
- II** - Acompanhar projetos de pesquisa e leitura;
- III** - Acompanhamento pedagógico de turmas: preparar e acompanhar planos de estudo, visitas e viagens de estudo, cursos, intervenções, palestras, atividades de retorno, experiências no Tempo Escola e Tempo Comunidade, estágio supervisionado, avaliação coletiva, final, e de Habilidade e Convivência, bem como a confecção do Caderno da Realidade e o preenchimento do Caderno de Acompanhamento;
- IV** - Orientação e acompanhamento da auto-organização da vida de grupo dos estudantes;
- V** - Planejar e acompanhar (executando e orientando os estudantes concomitantemente) as aulas práticas de agropecuária na horta ou em outros espaços definidos pela coordenação agropecuária, pedagógica e administrativa da Escola;
- VI** - Orientar e executar atividades de integração no ambiente escolar e entre a escola e a comunidade, e tarefas de manutenção;
- VII** - Participar obrigatoriamente das reuniões de planejamento coletivo da equipe de professores, e, quando convidado, das reuniões de famílias, da diretoria da Associação escolar, do Conselho de Escola, e da coordenação da equipe de professores;
- VIII** - Planejar e executar atividades do setor administrativo, pedagógico e agropecuário da escola, de acordo com suas atividades complementares que serão definidas no início do seu exercício pelo coletivo dos professores em consenso com a Associação e/ou Conselho de Escola e a Superintendência Regional de Educação;
- IX** - Participar de formações ofertadas pela SEDU, SRE's e demais entidades com notoriedade na Pedagogia da Alternância;
- X** - Cumprir com as obrigações e deveres dos profissionais conforme estabelecido no Estatuto do Magistério Lei Complementar nº 115/98 e Regime Jurídico Lei Complementar Nº 46/94.
- XI** - Outras, definidas pelo consenso da Coordenação da Escola, Associação e/ou Conselho de Escola e Superintendência Regional de Educação, na Lei nº 9.394/1996, Lei nº 5.580/1998 - ANEXO III e no Regimento Escolar.
- XII** - Os professores da área de agropecuária na EEEF Fazenda Emílio Schroeder poderão atuar nas disciplinas de Zootecnia e Criações, Agricultura e Culturas, Administração e Articulação Rural, Política e Gestão Agroecológica, Construções e Instalações, Recursos Hídricos e Irrigação, Desenho e Topografia, Planejamento e Projeto.

11 - DAS IRREGULARIDADES

11.1 - Eventuais irregularidades constantes no processo de seleção e contratação de professores em regime de designação temporária serão objeto de sindicância sob a responsabilidade da Corregedoria/SEDU, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar Nº 46/94 (D.O. de 31/01/94).

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

12.1 - O ato de designação temporária para o exercício do cargo de professor é de competência da Gerência de Gestão de Pessoas da SEDU, atendidas as disposições contidas nos artigos 31 a 38 da Lei Complementar nº. 115/98 (D.O. de 14/01/98) e demais normas contidas neste Edital.

12.2 - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

12.3 - Este processo seletivo terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por até igual período, a partir da data de divulgação da homologação do resultado final ou enquanto durar a listagem de reserva técnica.

12.4 - Por necessidade de conveniência da administração o candidato poderá ser convocado a apresentar todos os documentos originais exigidos, para conferência e autenticação das cópias.

12.5 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Superintendência Regional de Educação de sua jurisdição, no ato de sua convocação e em atendimento à excepcional necessidade da Proposta Pedagógica da EEEFM Fazenda Emílio Schroeder. Na impossibilidade de cumprimento o candidato formalizará desistência sendo automaticamente conduzido ao final da lista de classificação.

12.6 - A avaliação de desempenho do profissional contratado na forma deste edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, respeitada a legislação vigente;

12.6.1 - A insuficiência de desempenho profissional, resultará na rescisão imediata do contrato celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, respeitada a legislação vigente;

12.6.2 - O contratado que apresentar ao longo do vínculo, quantidade excessiva de faltas, justificadas ou não, poderá ter o contrato cessado na forma do item III do artigo 14 da Lei Complementar nº 809, publicada no D.O. de 25/09/2015.

12.7 - A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

12.8 - De acordo com a legislação processual civil em vigor, fica eleita a Comarca de Vitória foro competente para julgar as demandas judiciais decorrentes do presente processo seletivo simplificado.

Vitória, 07 de janeiro de 2016.

HAROLDO CORRÊA ROCHA
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I

EEEF Fazenda Emílio Schroeder – Por disciplina/componente curricular

MODALIDADE	DISCIPLINA	PRÉ-REQUISITOS/ HABILITADOS	Município
Educação do Campo/Ensino Médio Pedagogia da Alternância	Língua Portuguesa	Estudantes a partir do 5º período do curso de Letras/Português Graduados em Comunicação Social Graduados em Letras/Português	Santa Maria de Jetibá
	Matemática	Estudantes a partir do 5º período do curso de Matemática Graduados em Administração Graduados em Ciências Contábeis Graduados em Ciências da Computação Graduados em Economia Graduados em Engenharia Agrícola Graduados em Engenharia Cartográfica Graduados em Engenharia Civil Graduados em Engenharia de Alimentos Graduados em Engenharia de Materiais Graduados em Engenharia de Produção Graduados em Engenharia Elétrica Graduados em Engenharia Florestal Graduados em Engenharia Mecânica Graduados em Engenharia Metalúrgica Graduados em Engenharia Química Graduados em Engenharia Sanitária Graduados em Estatística Graduados em Física Graduados em Matemática	Santa Maria de Jetibá
Educação do Campo/Ensino Médio Pedagogia da Alternância	Biologia	Estudantes a partir do 5º período do curso Ciências Biológicas Graduados em Agronomia Graduados em Biologia Graduados em Biomedicina Graduados em Ciências Agrícolas Graduados em Ciências Agrárias Graduados em Ciências Biológicas Graduados em Enfermagem Graduados em Engenharia Ambiental Graduados em Engenharia de Alimentos Graduados em Engenharia e Saneamento	Santa Maria de Jetibá

<p>Educação do Campo/Ensino Médio Pedagogia da Alternância</p>		<p>Ambiental</p> <p>Graduados em Engenharia Florestal</p> <p>Graduados em Fisioterapia</p> <p>Graduados em Fonoaudiologia</p> <p>Graduados em Medicina</p> <p>Graduados em Medicina Veterinária</p> <p>Graduados em Nutrição</p> <p>Graduados em Odontologia</p> <p>Graduados em Zootecnia</p>	
	Artes	<p>Estudantes a partir do 5º período do curso de Artes</p> <p>Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena E curso de Pós-Graduação na área de Artes</p> <p>Graduado em Pedagogia</p> <p>Magistério em nível superior E curso de Pós-Graduação na área de Artes</p> <p>Graduados em Teatro e Dança</p> <p>Graduados em Artes Plásticas</p> <p>Graduados em Museologia</p> <p>Graduados em Música</p> <p>Graduados em Desenho Industrial</p> <p>Graduados em Pedagogia</p>	<p>Santa Maria de Jetibá</p>
	Física	<p>Estudantes a partir do 5º período do curso de Física</p> <p>Estudante a partir do 5º período do curso de Matemática</p> <p>Graduados em Engenharia Agrícola</p> <p>Graduados em Engenharia Cartográfica</p> <p>Graduados em Engenharia Civil</p> <p>Graduados em Engenharia da Computação</p> <p>Graduados em Engenharia de Alimentos</p> <p>Graduados em Engenharia de Materiais</p> <p>Graduados em Engenharia de Minas</p> <p>Graduados em Engenharia de Produção</p> <p>Graduados em Engenharia Elétrica</p> <p>Graduados em Engenharia Florestal</p> <p>Graduados em Matemática</p> <p>Graduados em Engenharia Mecânica</p> <p>Graduados em Engenharia Metalúrgica</p> <p>Graduados em Engenharia Química</p> <p>Graduados em Engenharia Sanitária</p>	<p>Santa Maria de Jetibá</p>

		Graduados em Física	
	Química	<p>Estudantes a partir do 5º período do curso de Química</p> <p>Graduados em Agronomia</p> <p>Graduados em Biologia</p> <p>Graduados em Biomedicina</p> <p>Graduados em Bioquímica</p> <p>Graduados em Ciências Agrícolas</p> <p>Graduados em Ciências Biológicas</p> <p>Graduados em Engenharia Ambiental</p> <p>Graduados em Engenharia de Alimentos</p> <p>Graduados em Engenharia de Materiais</p> <p>Graduados em Engenharia Florestal</p> <p>Graduados em Engenharia Metalúrgica</p> <p>Graduados em Engenharia Química</p> <p>Graduados em Engenharia Sanitária</p> <p>Graduados em Farmácia/Farmácia e Bioquímica</p> <p>Graduados em Medicina</p> <p>Graduados em Medicina Veterinária</p> <p>Graduados em Nutrição</p> <p>Graduados em Química</p> <p>Graduados em Zootecnia</p>	Santa Maria de Jetibá
	História	<p>Estudantes a partir do 5º período do curso de História</p> <p>Graduados em Filosofia</p> <p>Graduados em História</p> <p>Graduados em Antropologia</p>	Santa Maria de Jetibá
	Geografia	<p>Estudantes a partir do 5º período do curso de Geografia</p> <p>Graduados em Geografia</p> <p>Graduados em Oceanografia</p> <p>Graduados em Turismo</p>	Santa Maria de Jetibá
	Filosofia	<p>Estudantes a partir do 5º período do curso de Filosofia</p> <p>Graduados em Ciências Sociais</p> <p>Graduados em Pedagogia</p> <p>Graduados em Filosofia</p>	Santa Maria de Jetibá
	Sociologia	<p>Estudantes a partir do 5º período do curso de Ciências Sociais</p> <p>Graduados em Ciências Sociais</p> <p>Graduados em Pedagogia</p> <p>Graduados em Serviço Social</p>	Santa Maria de Jetibá

	Língua Inglesa	Estudantes a partir do 5º período do curso de Letras/Inglês Curso Superior em qualquer área acrescido de curso avulso de no mínimo 400 horas em Língua Inglesa	Santa Maria de Jetibá
Educação do Campo/Ensino Fundamental/Pedagogia da Alternância	Área Agropecuária (e suas disciplinas)	Graduados em Administração Rural Graduados em Agronomia Graduados em Ciências Agrícolas Graduados em Ciências Agrárias Graduados em Engenharia Florestal Graduados em Tecnologia Agronômica Graduados em Zootecnia Graduados em Medicina Veterinária	Santa Maria de Jetibá

ANEXO II

1. REFERENTE AO TEMPO DE SERVIÇO

I- TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)	PESO (máximo de 24 meses – 12 pontos)
A. Tempo de serviço na regência de classe em escolas que adotam a Pedagogia da Alternância no período de julho/2007 a setembro/2015.	0,5 por mês trabalhado
I- TEMPO DE SERVIÇO (O tempo de serviço deverá ser informado pelo candidato no ato da inscrição)	PESO (máximo de 24 meses – 9,6 pontos)
B. Tempo de serviço na regência de classe na educação básica (que não adote a Pedagogia da Alternância) no período de julho/2007 a setembro/2015.	0,4 por mês trabalhado

*Para efeito de contagem de tempo de serviço 1(um) mês equivale a 30 (trinta) dias trabalhados

2. PONTUAÇÃO PARA QUALIFICAÇÕES:

Categoria I - Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
A. Pós-Graduação "lato sensu" Especialização em Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura plena ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função.	05
Categoria II - Formação Acadêmica/Titulação	Valor Atribuído
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 180 HORAS CONCLUÍDO NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2009 A OUTUBRO/2015	1
CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO COM CARGA HORÁRIA DE 80 A 179 HORAS CONCLUÍDO NO PERÍODO DE JANEIRO DE 2009 A OUTUBRO/2015	0,5

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, residente e domiciliado no município de _____, inscrito no processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital nº _____, portador do CPF _____ e cédula de identidade _____, declaro que não possui inscrição de PIS/PASEP.

_____, ____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato

ANEXO IV

SRE AFONSO CLÁUDIO
Endereço: Av. Marechal Deodoro, 72 - Afonso Cláudio/ES CEP: 29.600-000
Telefones: (27) 3735-8700 - 3735-8702 - 3735-8703
Municípios: Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Brejetuba, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins e Santa Maria de Jetibá
SRE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Endereço: Rua Elizeu Divino, s/nº 215 - Centro - Barra de São Francisco/ES CEP: 29.800-000
Telefones: (27) 3756-8150 - 3756-8161- 3756-8162 - 3756-8168
Municípios: Águia Branca, Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Ecoporanga e Mantenópolis
SRE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Endereço: Rua Quintiliano de Azevedo, nº. 31 - Edifício Guandú Center - 1º, 2º, e 3º andares - Bairro Guandu - CEP: 29.300-195
Telefones: (28) 3515-2710 - 3515-2736 - 3515-2718 - 3515-2705 - 3515-2716
Municípios: Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Vargem Alta, Muqui, Atílio Vivácqua, Rio Novo do Sul, Mimoso do Sul, Presidente Kennedy, Itapemirim, Jerônimo Monteiro e Marataízes
SRE CARAPINA
Endereço: Rua Chapot Presvot, 89 - Praia do Canto - Vitória/ES CEP: 29.055-410
Telefones: (27) 3636-9750 - 3636-9751 - 3636-9759
Municípios: Vitória, Serra, Santa Teresa, Aracruz, Ibiracú, João Neiva e Fundão
SRE CARIACICA
Endereço: Rua Santa Martha, nº 01 Campo Grande - Cariacica/ES CEP: 29.146-360
(27) 3636-2750 - 3636-2754
Municípios: Cariacica, Santa Leopoldina, Marechal Floriano e Viana
SRE COLATINA
Endereço: Rua Alexandre Calmon, nº. 416, Centro - Edifício Golden Center - Colatina/ES
Telefones: (27) 3722-9710 - 3722-9711 - 3722-9712 - 3722-9713
Municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Itaguaçu, Itarana do Norte e São Roque do Canaã
SRE GUAÇUÍ
Endereço: Av. José Alexandre, 713 - Centro - Guaçuí/ES CEP: 29.560-000
Telefones: (28) 3553-6610 - 3553-6612 - 3553-6613
Municípios: Alegre, Apiacá, Bom Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dorés do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Irupi, Iúna, Muniz Freire e São José do Calçado
SRE LINHARES
Endereço: Rua Capitão José Maria, s/nº - Bairro Araça - Linhares/ES CEP: 29.901-455
Telefones: (27) 3372-7960 - 3372-7969 - 3372-7963
Municípios: Linhares, Sooretama e Rio Bananal
SRE NOVA VENÉCIA
Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175 - Centro - Nova Venécia/ES CEP:29.830-000
Telefones: (27) 3752-4250 - 3752-4251 - 3752-4260 - 3752-4263 - 3752-4261
Municípios: Boa Esperança, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pinheiros, Ponto Belo, São Gabriel da Palha, Vila Pavão e Vila Valério. OBS.: A SRE Nova Venécia responde pelo CEIER Águia Branca
SRE SÃO MATEUS
Endereço: Av. Jones dos Santos Neves, s/nº Centro - São Mateus/ES CEP: 29.930-000
Telefones: (27) 3767-7650 - 3767-7660 - 3767-7661 - 3767-7662 - 3767-7663
Municípios: São Mateus, Pedro Canário, Conceição da Barra e Jaguaré
SRE VILA VELHA
Endereço: Rua Santa Luzia, s/n Praia da Costa - Vila Velha, CEP: 29101.040
Telefones: (27) 3636-3460 - 3636-3450
Municípios: Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Alfredo Chaves e Piúma